



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Em 13/03/25
A SANÇÃO
Em 13/03/25
C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.692/2025

Aprovado em 11/03/25
por unanimidade, Sala das
Sessões

Aprovado em 11/03/25
por unanimidade, Sala das
Sessões

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU - PE, MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a fibromialgia como uma condição que assegura direitos específicos às pessoas diagnosticadas, equiparando-as às pessoas com deficiência para fins de atendimento prioritário, inclusão e qualidade de vida.

Art. 2º São assegurados às pessoas com fibromialgia, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e das concessionárias de serviços públicos, os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário nos serviços públicos municipais e nas concessionárias de serviços públicos, em igualdade de condições com as demais prioridades legais, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência;

II – Direito à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, facilitando o acesso a direitos e benefícios, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Direito à emissão do Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência, a ser emitido pelo Departamento de Trânsito Municipal (DEPATRAN);

IV – Garantia de vagas reservadas em estacionamentos de órgãos da administração pública municipal e de concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação vigente;

V – Acesso facilitado a tratamento multidisciplinar pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo acompanhamento médico, fisioterapêutico e psicológico;

VI – Direito a acompanhante durante atendimento médico ambulatorial e hospitalar, independentemente da idade do paciente;

VII – Flexibilização e/ou redução da jornada de trabalho para servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, mediante apresentação de laudo médico comprobatório que justifique a necessidade para realização de terapias e tratamentos médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 11/03/25
CLASSE DE DOCUMENTOS CÂMARA

Art. 3º A Administração Municipal deverá assegurar o acesso à Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ao Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência, promovendo ampla divulgação sobre sua emissão e utilização, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

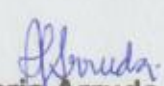
Art. 4º A condição de pessoa com fibromialgia deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), assinado e carimbado pelo profissional responsável, com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e das concessionárias de serviços públicos, será objeto de acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a sua efetiva implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de março de 2025.


Maria Arruda
Vereadora

 **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**
Maria Arruda
Vereadora
Matrícula - 10067